TC 044.821/2021-2

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de **multa**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora e promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares - Cadirreg de que trata o art. 1º, § 3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
INSTITUTO DE PESQUISA E ACAO COMUNITARIA - IPAC-DF	26/08/2021	AC 9393/2020-TCU-1C - Condenatório

Esclarecimentos adicionais:

Responsável: INSTITUTO DE PESQUISA E ACAO COMUNITARIA - IPAC-DF

- A entidade **não constituiu** representante legal;
- **Não houve** êxito na localização da entidade no endereço que consta na Base de Dados **CNPJ** nem se identificou outro endereço válido;
- A consulta ao Sistema de Recolhimento da União (www.sisgru.tesouro.gov.br) **não localizou** recolhimentos relativos à dívida;
- A entidade **não recorreu nem solicitou parcelamento** da dívida;
- A entidade consta como **inapta** no sistema CNPJ.

Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**Cadin**), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazerem os registros cabíveis no Cadin.

TCU/SCBEX, 10 de Dezembro de 2021.

(*Assinado eletronicamente*)
Eliezer Farias Evangelista
TFCE/Mat. 1701-9

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 69838673.